Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 174 • São Paulo, quinta-feira, 15 de setembro de 2016

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 62.184, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Delega competência ao Secretário da Fazenda para os fins que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário da Fazenda, Hélcio Tokeshi para, representando o Estado de São Paulo, praticar todos os atos indispensáveis à efetivação de transferências mobiliárias e imobiliárias autorizadas em lei, à contratação de operações de crédito e prestação de garantias e contragarantias, pelo Tesouro do Estado, junto à União ou às suas Autarquias, a instituições financeiras ou de crédito, da rede oficial ou privada, nacional ou internacional, podendo, para tanto, assinar contratos, e demais documentos, inclusive declarações, vinculados às operações ou às transferências federais, emitir cartas de fiança e praticar todos os atos necessários à formalização de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e prestação de garantia ou contragarantia de interesse do Estado de São Paulo, de órgãos e entidades da administração direta, de autarquias, de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, de empresas nas quais o Estado seja o acionista controlador, bem como demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, desde que cumpridas todas as formalidades legais exigíveis na ocasião para operações da espécie.

§ 1º - Inclui-se nos poderes outorgados a competência para referendar, como representante do Estado de São Paulo, as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual, que devam instruir os procedimentos de autorização no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, com vistas à contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

§ 2º - Nos impedimentos do Titular da Secretaria da Fazenda, os poderes de que trata este artigo poderão ser exercidos pelo Secretário Adjunto Roberto Yoshikazu Yamazaki.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 61.039, de 8 de janeiro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de setembro de 2016.

DECRETO Nº 62.185, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Altera dispositivos que especifica do Decreto nº 54.345, de 18 de maio de 2009, que regulamenta o concurso de promoção na carreira de Procurador do Estado

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 54.345, de 18 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 14:

"Artigo 14 - O mérito, para efeito de promoção, será aferido segundo critérios estabelecidos em deliberação do Conselho da Procuradoria Geral do Estado que observará:

I - a competência profissional e eficiência no exercício da função pública, demonstradas no desempenho das atribuições próprias do cargo;

II - a dedicação, a pontualidade e o zelo no cumprimento das obrigações funcionais e os serviços relevantes para a instituição;

III- o aprimoramento da cultura jurídica, demonstrado por títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições dos cargos de Procurador do Estado, bem como por trabalhos jurídicos publicados.

§ 1º - Ao candidato inscrito serão atribuídos pontos, cujos limites máximos serão, com referência a cada um dos incisos deste artigo, respectivamente, 70, 50 e 20.

§ 2º - Para auxiliá-lo, o Conselho designará Comissão de Promoção, composta por Procuradores do Estado confirmados na carreira, assegurada a representação paritária das áreas de atuação, que terá por finalidade:

1. avaliar o merecimento, segundo os critérios definidos em deliberação;

2. fornecer subsídios para a elaboração da respectiva lista de classificação.

§ 3º - A pedido da Comissão de Promoção, o Conselho poderá solicitar aos superiores dos candidatos e à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado as informações julgadas necessárias, que deverão ser prestadas em caráter reservado, no prazo fixado.

§ 4º - Com o pedido de inscrição, os candidatos deverão juntar comprovantes relativos aos elementos aludidos nos incisos de I a III deste artigo, os quais corresponderão ao período verificado a partir da precedente promoção do candidato ou do seu ingresso na carreira de Procurador do Estado, se se tratar de Procurador do Estado Nível I, até o último dia do ano a que se referir o concurso, na forma das instruções expedidas pelo Conselho.

§ 5º - Os trabalhos jurídicos mencionados no inciso III deverão incluir, na qualificação do autor, o título de Procurador do Estado.

§ 6º - Com os subsídios fornecidos pela Comissão de Promoção, o Conselho fará publicar a lista de classificação por merecimento no Diário Oficial do Estado, contando-se da publicação o prazo de 5 (cinco) dias para recurso.

§ 7º - O recurso será decidido pelo Conselho, por maioria simples, ouvida a Comissão de Promoção."; (NR)

II – o artigo 15:

"Artigo 15 - As listas consolidadas de classificação dos candidatos, por ambos os critérios, com a indicação em separado daqueles que alcançaram o direito à promoção, serão elaboradas e encaminhadas pelo Conselho ao Procurador Geral para as providências cabíveis, cabendo reclamação contra a classificação ou exclusão, para o mesmo órgão colegiado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único – O concurso de promoção na carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31 de dezembro de 2015, observará as instruções fixadas em deliberação do Conselho da Procuradoria Geral do Estado vigentes quando da publicação deste decreto.

Parágrafo único – Na avaliação do merecimento referente à competência profissional e à eficiência no exercício da função pública, demonstradas no desempenho das atribuições próprias do cargo, a pontuação mínima a ser atribuída ao conteúdo dos trabalhos jurídicos realizados diretamente relacionados com as atividades de Procurador do Estado e do relatório circunstanciado de atividades, poderá, mediante deliberação específica do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, ser fixada em 80% (oitenta por cento) do total de pontos previstos no § 1º do artigo 14, do Decreto nº 54.345, de 18 de maio de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de setembro de 2016.

Atos do Governador

EXTRATO

Extrato de Termo de Cooperação

Processo: SE 2629-2014 (CC-69.516-15) - Parecer Jurídico: AJG 658-2015 - Partícipes: o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Objeto: a atuação conjunta dos partícipes com a finalidade de permitir o acesso dos Juízes de Direito com jurisdição na área da Infância e da Juventude ao Portal do Cadastro de Alunos da Rede Estadual de Ensino, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o instrumento - Recursos: não haverá transferência de recursos financeiros e/ou materiais entre os partícipes - Vigência: O prazo de vigência do termo será de 60 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período a consenso dos partícipes - Data de assinatura: 25-8-2016.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Apostila do Secretário, de 14-9-2016

Na resolução SG 73 publicada em 3-12-2015, em que são interessadas Daiane Cristina Souza Vicente e Outra, na parte referente a Juliana Arangio Takayama, RG 32.110.699-4, para declarar que a vigência correta da confirmação no cargo de Oficial Administrativo é 4-5-2015.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio

Convênio FUSSESP 259/2013 – Processo FUSSESP 31978/2013

Parecer CJ: 281/2016

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Munícipio de Piacatu, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 23-01-2015 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 87 a 90 e 76 a 78 dos autos do Processo FUSSESP 31978/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo único – À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar o valor de R$ 7.500,00, em substituição à quantia ali indicada, destinada à remuneração de monitores.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R$ 55.105,09, dos quais R$ 29.599,09 a cargo do FUSSESP e R$ 25.506,00 a cargo do CONVENENTE, consoante Plano de Trabalho que integra o presente termo.

Cláusula Terceira: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 25 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 13-09-2016.

Extrato de 1º Termo de Aditamento ao Convênio

Convênio FUSSESP 033/2014 – Processo FUSSESP 8993/2014

Parecer CJ: 375/2016

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a ONGF – Organização não Governamental Futurong – Ação Sócio-Cultural.

Cláusula Primeira: A meta inicialmente estabelecida fica reduzida, em conformidade com o novo plano de trabalho, que integra o presente termo de aditamento, juntado à fl. 308 dos autos

Cláusula Segunda: A cláusula sexta do convênio original passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 19 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 14-09-2016.

Extrato de 1º Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 387/2014 - Processo FUSSESP nº 149347/2014, objetivando alterar o plano de trabalho, as cláusulas de valor e de recursos

Parecer CJ nº 88/2016

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Assistencial da Cidade da Criança

Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 173 a 179 do Processo FUSSESP nº 149347/2014, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda – Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser de R$ 119.548,22, sendo R$ 40.588,22 de responsabilidade do FUSSESP e R$ 78.960,00 de responsabilidade do CONVENENTE, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data de assinatura: 13 de setembro de 2016

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 14-9-2016

Autos 9735/DER/01 – 2º vol. – VB Transportes e Turismo Ltda. DEFIRO o pedido de fls. 246/248, e assim AUTORIZO, em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 248.

Autos 8400/DER/78 – 3º vol. – VB Transportes e Turismo Ltda. DEFIRO o pedido de fl. 350, e assim AUTORIZO, em caráter precário, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 259.

Autos 1088/DER/50 – 5º vol. – Viação Cometa S/A. DEFIRO o pedido de fl. 514, e assim AUTORIZO, em caráter precário, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 487/488.

Autos 728/DER/50 – 11º vol. – Viação Cometa S/A. DEFIRO o pedido de fl. 613, e assim AUTORIZO, em caráter precário, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 616.

Processo 021.845/16 (autos F1-0367) – Transmimo Ltda. AUTORIZO a renovação de seu registro junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar de 08-10-2016.

Processo 005.999/06 (E3-28) – Silvatur Barra Bonita Transporte e Locações Eireli - ME. DEFIRO EM TERMOS o pedido de fl. 1631, e assim AUTORIZO seu registro junto a esta Agência em vez de renovação (vencido em 03-07-2016), para a prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de Estudantes, sob o regime de Fretamento Contínuo, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta publicação, tendo como condutores dos veículos, os prepostos CARLOS VALMIR BAVILONI, EDSON DA SILVA, EVANDRO CAPASSI, HÉLIO DA SILVA, JOÃO CARLOS ROSA, ORIDES CAPASSI, PAULO SERGIO GALIANO, RICARDO APARECIDO MARTINS e SALVADOR DIAS.

Processo 017.018/14 (E5-197) – Expresso Via Brasil Locadora de Veículos Ltda. DEFIRO EM TERMOS o pedido de fls. 222/223, e assim AUTORIZO seu registro junto a esta Agência em vez de renovação (vencido em 03-07-2016), para a prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de Estudantes, sob o regime de Fretamento Contínuo, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta publicação, tendo como condutores dos veículos, os prepostos ANTONIO DE JESUS SILVA e EDSON HONORATO DOS REIS.

Processo 016.922/14 (E5-194) – José Alves de Sousa. DEFIRO EM TERMOS o pedido de fl. 138, e assim AUTORIZO seu registro junto a esta Agência em vez de renovação (vencido em 12-08-2016), para a prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de Estudantes, sob o regime de Fretamento Contínuo, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta publicação, tendo como condutores do veículo, o próprio requerente, e o preposto DIEGO SILVA DE SOUSA.

Autos 8803/DER/79 – Transrápido São Francisco Ltda. DEFIRO o requerido pela empresa, e assim AUTORIZO o cancelamento do presente autos.

Autos 8042/DER/77 – 3º vol. – Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda. DEFIRO o requerido pela empresa, e assim AUTORIZO, em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 563.

Autos 9327/DER/82 – Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A. DEFIRO o requerido pela empresa, e assim AUTORIZO, em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 236.

Processo 021.932/16 (autos F3-0038) – Rodoviário Ibitinguense Ltda. NÃO AUTORIZO o pedido formulado pela empresa à fls. 03/04 do presente, pretendendo a renovação de seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, sob o regime de Fretamento, considerando que está em desconformidade com o disposto no artigo 19 do Decreto 29.912/89 e, CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, para a complementação da documentação, a fim de atender o disposto no Regulamento vigente.

Retificação do D.O. de 6-9-2016

Onde se lê:

Prot.	Empresa	A.I.	Infração	Decreto
321.832	JODI ITAPEVA TRANSPORTES LTDA	191.859	113-VI-Q	29.913/89

Leia-se:

Prot.	Empresa	A.I.	Infração	Decreto
321.832	JODI ITAPEVA TRANSPORTES LTDA	161.859	113-VI-Q	29.913/89

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 14-9-2016

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA - Processo GG 86.093-2014 – Construção de ponte sobre o Córrego Barra Nova na Avenida Beira Mar.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil – 28-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 15-9-2016 até 13-12-2016, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE CONCHAS - Processo GG 25.732-2015 – Construção de ponte em concreto armado, trecho 1, do Distrito de Juquiratiba sobre o Ribeirão Salgado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil – 7-630-15, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 20-9-2016 até 18-11-2016, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE JAMBEIRO - Processo GG 73.914-2015 – Construção de ponte em concreto armado na estrada Santa Cruz JAM-030 sobre o Ribeirão Taperão.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil – 17-630-15, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 18-9-2016 até 16-12-2016, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ - Processo GG 78.310-2015 – Construção de extravasor na estrada municipal de acesso Salto Dom Pedro II.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil – 20-630-15, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 18-9-2016 até 16-12-2016, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE GÁLIA - Processo GG 111.623-2015 – Recuperação de galeria em tubo armco, gabião caixa e colchões reno no Córrego São José, estrada GAL-070.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil – 26-630-15, passa a vigorar com a seguinte redação:

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo — documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 15 de setembro de 2016 às 02:03:14.